

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°
CEE- 559/76-

INTERESSADO:

Laércio Zezzi

ASSUNTO:

Regularização de Vida escolar.

RELATOR:

Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER N° 464/76

-CPG-

APROVADO EM 23.6.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Encaminhada por sua Excelência o Senhor Secretário dos Negócios da Educação, veio a este egrégio Colegiado a seguinte consulta, enviada peia Dirctora da Escola "Nossa Senhora Auxiliadora" de Tupã à Senhora Delegada da 2ª DESN, de Marília, sobre a regularidade da matrícula de aluno do "Curso Supletivo".

Laércio Zezzi, depois de ter cursado dois (2) semestres no Colégio Técnico Agrícola de Vera Cruz, matriculou-se no 3º semestre do Curso Supletivo de 1º Grau - modalidade suplência - da Escola "Nossa Senhora Auxiliadora."

1.2- A Senhora Diretora, para bem informar a consulta, anexa a ficha modelo 18-2 do CTAE de Vera Cruz e a ficha Modelo 8 do 3º semestre do Curso Supletivo.

1.3- Considerando o que dispõe a Del. CEE nº 11/75, de um lado, e, de outro, a exigência da escolaridade mínima para ingresso no Curso de Monitoria Agrícola, pareceu ao responsável pelo G.T. que a Escola "Nossa Senhora Auxiliadora" não poderia ter aceitado a matrícula do interessado no 3º semestre do Curso Supletivo - equivalente à 7ª série.

1.4- Em se tratando de um caso de regularização de vida escolar, foi o Processo remetido a este Conselho.

APRECIACÃO:

A matrícula de Laércio Zezzi foi efetivada em nível correspondente a 7ª série do 1º grau e a demora na constatação do engano permitiu que se configurasse uma situação de fato, para a qual se faz necessário um tratamento excepcional.

PROCESSO CEE N° 559/76 PARECER CEE N° 464/76 2.

Para ~~convuldar~~ a matrícula do interessado, no 3º semestre do Curso Supletivo da modalidade "Suplência", emitindo que o mesmo deverá obter aprovação em exames relativos à programação correspondente ao 2º semestre do mesmo curso, de acordo com o plano de estudos vigente no estabelecimento de ensino em que cursou irregularmente o 3º semestre.

II- CONCLUSÃO

A matrícula de Laércio Zezzi, no 3º semestre do Curso de Suplência de 1º grau do Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã, ficará convalidada, caso o aluno obtenha aprovação em exames relativos à programação do 2º semestre do mesmo curso, no referido estabelecimento de ensino. Tais exames deverão ser realizados sob e supervisão direta da autoridade competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 09 de junho de 1976

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do 1º Grau, em 09 de junho de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente